



Ato da Presidência (AP) nº 010/2016

Dispõe sobre a criação do **CLUBE DE CAPITÃES** no âmbito nacional para os atletas federados às entidades desportivas de que trata o art. 13, VI, Lei 9.615/98:

O Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, no exercício das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que cabe à entidade estimular iniciativas que visem a sua interação com os membros de toda a categoria, mediante atos e decisões, em atendimento ao Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a constante prioridade na garantia da publicidade dos atos da Diretoria da entidade;

CONSIDERANDO e reiterando atendimento aos princípios da eficácia e da moralidade dos atos da Diretoria;

CONSIDERANDO que interessa ao Estado brasileiro, às instituições, à categoria dos atletas profissionais de futebol e à sociedade de um modo geral o conhecimento das ações desenvolvidas pela entidade e o seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade requer constante interação da entidade nacional com os membros da categoria e, através dos capitães essa relação se perfectibiliza com maior celeridade;

CONSIDERANDO que o sistema Conselho de Capitães implantado pelo Sindicato dos Atletas do Estado do Rio Grande do Sul trouxe benefício à categoria e inspirou sua implantação no âmbito desta entidade nacional;

RESOLVE:

§1º Instituir o sistema **CLUBE DE CAPITÃES** no âmbito nacional e assegurar conhecimento à toda a categoria de todos os atos desenvolvidos pela administração.

§2º O **CLUBE** será composto pelos capitães das equipes que disputem as seguintes competições: Copa Libertadores, Sulamericana, Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro Séries A, B, C e D, Campeonato do Nordeste, Copa Verde.

§3º Os capitães das equipes envolvidas deverão enviar dados pessoais, clubes que representam, contatos de email e what's app para o endereço eletrônico da entidade.

§4º O **CLUBE** terá o objetivo de fomentar a interação dos atletas profissionais com a entidade, possibilitando o envio de informações em tempo real entre os membros.

§5º Deverá se reunir sempre que convocados pela presidência, admitindo-se por vídeo conferência, no mínimo, uma vez ao ano.

§6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de novembro de 2016.

Felipe Augusto Leite
Presidente